

PORTARIA Nº 333-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Controle de Qualidade Físico-Químico para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Farmacêuticos e do Quadro de Engenheiros Militares da especialidade de Engenharia Química.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP, resolve:

Art- 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Controle de Qualidade Físico-Químico para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Farmacêuticos e do Quadro de Engenheiros Militares da especialidade de Engenharia Química, a partir de 1º de janeiro de 2019:

- I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade de estágio;
- II - integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau);
- III - funcione no Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx); IV - tenha a duração máxima de até 4 (quatro) semanas;
- V - tenha a periodicidade de até 1 (um) estágio nos anos ímpares;
- VI - possibilite a matrícula de no máximo 4 (quatro) alunos por estágio;
- VII - tenha, como universo de seleção, os oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Farmacêuticos e do Quadro de Engenheiros Militares, da especialidade de Engenharia Química, nos postos de capitão e primeiro-tenente, com no mínimo dois anos no posto após concluído o curso de formação na Escola de Saúde do Exército (EsSEX), na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEX) ou no Instituto Militar de Engenharia, respectivamente;
- VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e
- IX - tenha o funcionamento a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.